



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADAS:</b> Escolas da Rede Municipal de Ensino de Hidrolândia da 6ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) - Sobral.		
<b>EMENTA:</b> Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Hidrolândia da 6ª CREDE – Sobral, relacionadas nos Anexos I, II e III deste Parecer, sem interrupção, até 31.12.2019.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº 0470167/2018</b>	<b>PARECER Nº 0118/2018</b>	<b>APROVADO EM: 30.01.2018</b>

### I – RELATÓRIO

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Hidrolândia relacionadas nos Anexos I, II e III deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 0470167/2018 o recredenciamento e a legalização de seus cursos.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação apresentada a este CEE (habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme os Anexos I, II, e III deste Parecer, sem interrupção, até 31.12.2019.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de janeiro de 2018.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**ANEXO I do Parecer nº 0118/2018**  
**MUNICÍPIO:** Hidrolândia - 6ª CREDE

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	EMENTA
0470167/2018	23031158	EMEIF Antônio Alves Freitas	Recredencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Antônio Alves Freitas, no município de Hidrolândia, na jurisdição da CREDE 06, Censo Escolar nº 23031158, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**ANEXO II do Parecer nº 0118/2018**  
**MUNICÍPIO: Hidrolândia - 6ª CREDE**

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 5º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

5º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 125 pontos	De 125 a 175 pontos	De 175 a 225 pontos	Acima de 225 pontos
5º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 150 pontos	De 150 a 200 pontos	De 200 a 250 pontos	Acima de 250 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 5 ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
0470167/2018	23031565	EMEF Walter Marinho Prefeito	199,2	220,4	Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Walter Marinho Prefeito, no município de Hidrolândia, na jurisdição da CREDE 06, Censo Escolar nº 23031565, autoriza o curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
0470167/2018	23031131	EMEIF Adail Freitas Marinho	187,9	195,4	Recredencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Adail Freitas Marinho, no município de Hidrolândia, na jurisdição da CREDE 06, Censo Escolar nº 23031131, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**ANEXO III do Parecer nº 0118/2018**

**MUNICÍPIO:** Hidrolândia 06ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 9 ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
0470167/2018	23245085	Centro Educacional EMEF Olcino Pereira de Souza	258,0	249,8	Recredencia o Centro Educacional EMEF Olcino Pereira de Souza, no município de Hidrolândia, na jurisdição da CREDE 06, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.